



**Editais PROEX nº11/2022**

**CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA  
SELEÇÃO DE SERVIDORES  
BANCO DE PERITOS  
RECEITA FEDERAL**

**MAIO/2022**

## **CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA BANCO DE PERITOS DA RECEITA FEDERAL**

Em consonância com a Lei número 11.892 de 29 de dezembro de 2008, no artigo 7º, inciso IV e a Resolução CONSUP nº 61/2016, o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Profº. Maurício Gariba Júnior, no uso de suas atribuições legais, torna pública esta Chamada Pública Simplificada para Seleção de Servidores para o Banco de Peritos da Receita Federal, de acordo com as disposições que seguem.

### **1. Objetivo**

Selecionar servidores do IFSC para comporem um banco de peritos da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí e para a Unidade de Florianópolis – SC, cadastrados a realizar a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar , de acordo com a IN RFB Nº 1800, DE 21/03/2018.

### **2. Condições de participação**

2.1 O servidor interessado em participar do cadastramento deverá apresentar os documentos listados no art. 9º da IN RFB Nº 1800, de 21/03/2018:

I - comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão, quando existente;

II - certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:

a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) do Imposto Sobre Serviços (ISS); e

c) das contribuições exigidas para o exercício profissional;

III - de identificação do candidato;

IV - currículo do candidato, instruído com os seguintes documentos:

a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;

b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e

c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício; e

V - declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto desta Instrução Normativa;

VI - termo de adesão, no qual o perito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes do Anexo Único; e

VII - outros documentos que a autoridade credenciadora julgar necessários para garantir a prestação eficaz do serviço de perícia.

§ 1º Fica vedada a participação em novo processo seletivo de perito cujo credenciamento para prestação de serviços tenha sido cancelado nos 2 (dois) últimos anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 2º Para firmar a declaração a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput o interessado poderá formalizar consulta à autoridade que autoriza o credenciamento sobre a existência de conflito de interesses entre o objeto do contrato de prestação de serviço e o objeto desta Instrução Normativa”.

2.2 Os servidores interessados no cadastramento como peritos deverão atender à **Resolução nº 48/216/CS/IFSC**, principalmente no que tange ao Capítulo II – Da Prestação de Serviços por Docentes do Quadro Permanente do IFSC em Dedicção Exclusiva.

### 3. Inscrição da proposta

3.1 Os interessados poderão se inscrever por meio do formulário eletrônico <https://forms.gle/ZW71FVbQSBHwmQ2i9> até as 23 horas e 59 minutos do dia **14 de maio de 2022**.

### 4. Áreas

As áreas de atuação dos peritos e que foram solicitadas para cadastramento de servidores do IFSC são as indicadas no despacho nº 0343/2019-SAATA-ALFITJ/SC, conforme e-processo de convênio nº 10909.721940/2019-84.

Têxtil;

Química;

Engenharia Civil;

Telecomunicações;

Engenharia Mecânica;

Agronomia;

Engenharia Elétrica;

Engenharia de Alimentos e

Engenharia Eletrônica.

## **5. Análise, avaliação e cadastramento de servidores**

Serão analisadas as inscrições que atenderem aos itens anteriores desta chamada pública e que atendem à documentação especificada na IN RFB N° 1800, DE 21/03/2018 e indicadas no despacho n° 0343/2019-SAATA-ALFITJ/SC, conforme e-processo de convênio n° 10909.721940/2019-84.

Quando da convocação pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí – SC caberá ao servidor verificar sua disponibilidade de acordo com sua agenda laboral e realizar trâmites de autorização de acordo com a Resolução n° 48/2016/CS/IFSC.

## **6. Disposições finais**

6.1. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail [parcerias@ifsc.edu.br](mailto:parcerias@ifsc.edu.br)

6.2 O resultado será publicado no dia 17 de maio de 2022 no link <https://ifsc.edu.br/chamadas-publicas>

6.3 Os casos omissos a esta chamada pública serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX e Assessoria de Assuntos Internacionais e Relações Externas - AREXI.

6.4 O IFSC não tem nenhuma responsabilidade sobre o chamamento para a prestação de serviços de perícia, nem em relação às responsabilidades do servidor para atender ao chamamento. A única responsabilidade do IFSC foi a realização do credenciamento em virtude da realização de convênio.

Florianópolis, 04 de maio de 2022.

Maurício Gariba Júnior  
Reitor do IFSC

Publicação autorizada pelo documento Sipac n° 23292.014913/2022-24.